

</> **CONTRATO E TERMO DE UTILIZAÇÃO E ADESÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

# CONTRATO E TERMO DE UTILIZAÇÃO E ADESÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. DEFINIÇÕES
  2. OBJETO CONTRATUAL
  3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA O USO DO SERVIÇO
  4. CONTA E CONEXÃO AO SERVIÇO
  5. USO DE EQUIPAMENTOS PARA À CAPTURA DAS TRANSAÇÕES
  6. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
  7. REMUNERAÇÃO
  8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
  9. ESTORNOS
  10. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO
  11. USO DA MARCA
  12. PRAZO
  13. RESCISÃO E RESPONSABILIDADES
  14. LEI APLICÁVEL E FORO
  15. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
  16. CESSÃO
  17. SEGURANÇA DE DADOS
  18. DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I – Definições

## **PELA ZOOP**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo:

I. **ZOOP TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.468.242/0001-32, com sede na Rua Barão de São Francisco nº 373, salas 314 e 315, Vila Isabel, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20541-371, e-mail contato@pagZOOP.com, neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social, doravante denominada simplesmente “**ZOOP**”;

II. A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, maior e capaz, que tenha preenchido a Proposta de Credenciamento e Adesão (“PCA”), cujos dados passam a ser parte integrante deste CONTRATO e que tenha aceito eletronicamente ou por meio de assinatura na PCA todos os Termos, Cláusulas e Condições estabelecidos neste CONTRATO, bem como todas as condições Comerciais estabelecidas na PCA, doravante denominada simplesmente “AFILIADO”; e **ZOOP** e AFILIADO doravante denominados, conjuntamente, “PARTES”, e individualmente, “PARTE”; CONSIDERANDO QUE:

(a) O AFILIADO, ao aceitar eletronicamente o presente CONTRATO, através do clique no botão “Aceito os Termos de Uso” no portal **ZOOP** ou de parceiros **ZOOP** ou ao aceitar o presente CONTRATO, através de assinatura na Proposta de Credenciamento e Adesão (“PCA”), adere e concorda em se submeter integralmente aos termos, cláusulas e condições, bem como quaisquer alterações futuras, nos termos deste CONTRATO;

(b) a **ZOOP** é uma empresa prestadora de serviços de soluções de pagamento por meio eletrônico, atuando na captura, transmissão, processamento de dados e liquidação das transações oriundas do uso de cartões de pagamentos, dentro das regras e normas estipuladas pelas bandeiras de pagamento e pelos agentes reguladores;

(d) a **ZOOP** registrará os pagamentos recebidos na Conta **ZOOP** do AFILIADO e pagará as somas líquidas referentes às TRANSAÇÕES com depósito em uma conta de pagamento especificada pelo AFILIADO. Os pagamentos serão registrados no SISTEMA DE PAGAMENTO **ZOOP** por meio de equipamentos necessários à captura das TRANSAÇÕES ou pelo uso de outros "SOFTWARES" e ferramentas da **ZOOP**.

(e) o AFILIADO tem pleno conhecimento de que os SERVIÇOS prestados pela **ZOOP** de captação, transmissão, processamento e liquidação financeira de TRANSAÇÕES estão sujeitos à regulamentação e às regras operacionais da Visa, Inc. ("Visa") e da MasterCard International, Inc. ("MasterCard") e às regras do mercado de meios de pagamento e

(f) o AFILIADO declara ciente dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste Contrato. RESOLVEM AS PARTES, em razão das disposições acima e das mútuas promessas, declarações, garantias, obrigações e acordos aqui contidos, celebrar o presente CONTRATO E TERMO DE UTILIZAÇÃO E ADESÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA **ZOOP** (o "CONTRATO"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas, anexos, termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. As definições que permitem um melhor entendimento deste Contrato e de seus Anexos encontram-se no Anexo I.

## 2. OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto deste Contrato é:

(a) a prestação de serviços pela **ZOOP** ao AFILIADO, de gestão de pagamentos, por conta e ordem do AFILIADO, envolvendo a disponibilização da PLATAFORMA **ZOOP** para (i) captura, roteamento, transmissão e processamento de TRANSAÇÕES com cartões de pagamento, (ii) intermediação de transações/operações comerciais, (iii) a transferência de recursos, e (iv) a cobrança eletrônica (doravante "SERVIÇOS").

(b) a administração, garantia e/ou efetivação da liquidação financeira ao AFILIADO do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste Contrato.

(c) a coordenação e a manutenção adequada da operacionalidade do SISTEMA **ZOOP**.

(d) a disponibilização ao AFILIADO de múltiplas BANDEIRAS, cuja listagem se encontra no PORTAL **ZOOP** para consulta e conhecimento.

(e) a **ZOOP** poderá modificar os procedimentos e requisitos para a aceitação de CARTÕES pelos AFILIADOS de tempos em tempos para atender a novas regras e regulamentos da INDÚSTRIA DE CARTÕES no território brasileiro. Em caso de modificação desses procedimentos ou requisitos, a **ZOOP** notificará por escrito ao AFILIADO (em meio físico ou eletrônico), imediatamente após ter tido conhecimento das referidas novas regras e regulamentos da INDÚSTRIA DE CARTÕES, que se responsabilizará por informar os AFILIADOS quanto à modificação em questão.

(f) as PARTES expressamente declaram-se cientes de que os SERVIÇOS não são, e nem se destinam a ser, comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito, consistindo em uma forma de facilitação de transações comerciais pela **ZOOP**, mediante a criação de ferramenta eletrônica que as viabilize.

(g) as PARTES expressamente declaram-se cientes de que os SERVIÇOS se destinam tão somente a viabilizar a realização de pagamentos em moeda corrente nacional oriundos da captação, transmissão, processamento e liquidação de TRANSAÇÕES realizadas e/ou administradas no território nacional, para AFILIADOS sediados no território nacional. Em que pese ser passível de utilização a partir de qualquer parte do mundo, as PARTES declaram-se cientes e concordam que, independentemente do local de onde os SERVIÇOS estejam sendo acessados, a relação entre a **ZOOP** e o AFILIADO estará sempre, e em qualquer hipótese, sujeita à legislação brasileira.

(h) O AFILIADO outorga, neste ato, mandato a **ZOOP**, constituindo-a sua legítima procuradora, para os fins de executar suas ordens de pagamentos, transferências e resgates de recursos, bem como a prática de qualquer outro ato necessário para a prestação dos SERVIÇOS. (i) Os Anexos são partes integrantes deste Contrato e de seu objeto.

### 3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA O USO DO SERVIÇO

3.1 O AFILIADO não deverá utilizar o SERVIÇO para receber pagamentos por produtos e serviços que (i) sejam relacionados a material adulto e pornografia, incluindo casas de sexo, serviços de acompanhante, prostituição, danças eróticas ou serviços similares, namoro e encontros (incluindo encontros sexuais), revistas, vídeos ou imagens com conteúdo pornográfico e brinquedos eróticos, (ii) sejam drogas ou remédios controlados adquiridos pela internet, incluindo maconha medicinal, lojas de vendas de narguilés e cachimbos de água, bem como novas formas sintéticas de maconha como K2 e Spice, (iii) sejam armas e munições, (iv) sejam relacionados a jogos de azar, apostas, loterias, bingos e outros serviços de cassino, (v) contenham tabaco e sejam adquiridos pela internet, (vi) sejam relacionados a serviços para descontar cheques, câmbio, serviços de empréstimo de aprovação rápida ou que constituam serviços financeiros, (vii) sejam proibidos por lei ou, a critério exclusivo da **ZOOP**, sejam, de outra forma, possam acarretar risco, reclamações ou danos a reputação da **ZOOP**. A **ZOOP** poderá, a seu exclusivo critério, decidir se o uso do SERVIÇO pelo AFILIADO está relacionado a qualquer dos produtos ou serviços descritos acima e, portanto, infringe os Termos.

3.2 O AFILIADO não poderá (i) utilizar o SERVIÇO para realizar transações de pagamento com Cartões pertencentes ao próprio AFILIADO ou registrados em nome do AFILIADO, (ii) efetuar qualquer transação de pagamento que não seja originada de uma transação de pagamento diretamente entre o AFILIADO e um titular de um Cartão, (iii) solicitar que o titular de um Cartão divulgue sua senha (PIN) a qualquer momento durante a transação de pagamento, ou (iv) usar o Serviço para qualquer atividade proibida por lei, incluindo, sem limitação, fraude.

3.3 Ao aceitar os termos deste Contrato, o AFILIADO declara que: se pessoa física (PF): (i) o AFILIADO e qualquer pessoa que utilize o SERVIÇO em nome do AFILIADO tem mais de 18 anos de idade e são residentes no Brasil, (ii) todas as informações fornecidas pelo AFILIADO são corretas e verdadeiras; e (iii) os pagamentos realizados através do SERVIÇO deverão observar as leis e regulamentações aplicáveis. Se o AFILIADO for uma empresa: (i) o AFILIADO é uma pessoa jurídica (PJ) devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, (ii) qualquer pessoa que utilize o SERVIÇO em nome do AFILIADO tem mais de 18 anos de idade, (iii) o AFILIADO tem sua sede no Brasil, (iv) todas as informações fornecidas pelo AFILIADO são corretas e verdadeiras; e (v) os pagamentos realizados através do Serviço deverão observar as leis e regulamentações aplicáveis.

3.4 O AFILIADO deverá cumprir todos os procedimentos de segurança para evitar erros e fraudes, nas TRANSAÇÕES, tais como: (i) checar todas as informações contraentes do Cartão: prazo de validade, nome do Portador e, quando o caso, a assinatura do Portador, as identificações utilizadas pelas BANDEIRAS, tais como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão que devem coincidir com os dígitos impressos no Comprovante de Vendas; o código de segurança formado por três dígitos, no verso do cartão; os códigos de autorização apresentados pela **ZOOP**, (ii) efetuar a leitura dos Cartões em Equipamento previamente habilitado.

3.5 Para viabilizar a prestação do SERVIÇO, a **ZOOP** fez acordos comerciais com sua credenciadora e com as Redes, que impõem determinados limites ao volume anual de transações realizadas por meio do Serviço com Cartões das bandeiras MasterCard e VISA. O limite anual imposto para transações com MasterCard e VISA é de USD 100.000,00 por bandeira. Caso o volume anual de transações realizadas por meio do Serviço com Cartões das bandeiras MasterCard e VISA exceda tal limite, ou o valor correspondente em moeda nacional, a **ZOOP** notificará o Usuário oferecendo a opção de aderir a um outro contrato que inclui a **ZOOP** como parte, para que o AFILIADO possa continuar utilizando o Serviço. Caso o Usuário não venha a se qualificar para a assinatura de um novo contrato, a **ZOOP** não poderá aceitar, desse AFILIADO, transações acima do limite aqui referido. Nesta hipótese, pode vir a ser solicitado que a **ZOOP** deixe de prestar o SERVIÇO e rescinda este Contrato, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo. O AFILIADO deve informar imediatamente a **ZOOP** caso preveja que o volume anual de transações realizadas por meio do SERVIÇO com os Cartões das bandeiras acima mencionadas venha a exceder o limite aqui referido.

3.6 Se o AFILIADO tiver se registrado com a **ZOOP** como uma pessoa física e o volume anual de negócios relacionados a Conta do Afiliado, o número de pagamentos realizados pelo AFILIADO ou uso do SERVIÇO pelo AFILIADO de modo geral, sugira, na avaliação da **ZOOP**, que as operações do AFILIADO constituem, de fato,

3.7 O AFILIADO deverá cumprir com todas as regulamentações e regras operacionais da INDÚSTRIA DE CARTÕES aplicáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação atual ou futura aplicável à prestação dos SERVIÇOS, incluindo as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e enviar para a **ZOOP** todas as informações que tenha acesso, ou meios para ter acesso, para que a **ZOOP** cumpra as regulamentações e regras operacionais da INDÚSTRIA DE CARTÕES;

3.8 Para utilização da PLATAFORMA **ZOOP** o AFILIADO deverá possuir acesso a internet em condições compatíveis para seu uso, conforme especificações no site da **ZOOP**, sendo de exclusiva responsabilidade do AFILIADO a obtenção, manutenção e custeio de tal acesso e equipamentos necessários. Considerando a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização do SERVIÇO, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, a **ZOOP** não garante, de nenhuma forma, a prestação do SERVIÇO de forma ininterrupta ou isenta de erros e não se responsabiliza pela impossibilidade de se realizarem transações de comércio eletrônico ou presenciais ou movimentações durante os períodos de indisponibilidade do serviço.

3.9 O AFILIADO será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração de seus equipamentos estão em pleno acordo com os requisitos mínimos necessários a fruição dos SERVIÇOS, estando a **ZOOP** livre e isento de qualquer responsabilidade decorrente da não observância do disposto nesta Cláusula.

3.10 O AFILIADO responsabiliza-se pela: (i) garantia de ambiente seguro para a navegação e realização de transações/operações em sua Conta **ZOOP**; (ii) análise e controle de todo o conteúdo de seu ambiente virtual, incluindo textos, informações e imagens; e (iii) utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da **ZOOP** e/ou de seus parceiros comerciais.

3.11 O AFILIADO deverá providenciar a divulgação do presente Contrato às suas filiais, impondo-lhes a estrita observância de seus termos e condições.

3.12 O AFILIADO prestará quaisquer informações e/ou auxílio necessário para que a **ZOOP** responda a qualquer solicitação de informações requeridas pelas autoridades competentes pela fiscalização das atividades relacionados aos SERVIÇOS.

3.13 O AFILIADO responderá e solucionará, diretamente com os Portadores, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega, entre outros, mantendo a **ZOOP**, as Bandeiras e o Emissor inteiramente isentos de quaisquer responsabilidades em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Defesa do Consumidor.

3.14 O AFILIADO será responsável por quaisquer requisitos de licenciamento ou registro para si exigidos pela INDÚSTRIA DE CARTÕES e demais leis e regulamentos aplicáveis, incluído, mas não se limitando, ao pagamento de todas e quaisquer taxas que venham a ser cobradas pela INDÚSTRIA DE CARTÕES para este fim, podendo ser descredenciado em razão de elevada incidência de chargebacks, conforme as regras operacionais da INDÚSTRIA DE CARTÕES ou diante da existência de indícios substanciais da prática de ilícitos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes.

3.15 O AFILIADO deverá cumprir integralmente as regras emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados dos Portadores de Cartão no mercado de meios de pagamento. As regras do PCI encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.pagZOOP.com/br](http://www.pagZOOP.com/br) (<http://www.pagZOOP.com>)

## 4. CONTA E CONEXÃO AO SERVIÇO

dados atualizados. Deverá ainda, para o uso dos SERVIÇOS, obrigatoriamente possuir um endereço de e-mail, escolhendo um "login" e uma senha de uso único e exclusivo do AFILIADO, que deverá ser mantida em sigilo.

4.2 Poderá a **ZOOP**, a qualquer momento, ao seu critério, solicitar cópias de documentos do AFILIADO, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados.

4.3 Se a **ZOOP** constatar, após verificação da veracidade dos dados constantes na PCA do AFILIADO, haver dados incorretos ou inverídicos, ou, ainda, caso o AFILIADO se recuse a enviar os documentos requeridos ou caso se negue a assinar fisicamente os documentos, a **ZOOP** poderá bloquear a Conta **ZOOP** do AFILIADO, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias e oportunas, não assistindo ao AFILIADO, por essa razão, qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.4 Poderá, ainda, a **ZOOP** limitar ou suspender os SERVIÇOS caso entender qualquer deles violadores das leis nacionais ou de termos deste CONTRATO, bem como podendo excluir, imediatamente e independente de qualquer aviso ou notificação prévia, o AFILIADO faltoso.

4.5 O AFILIADO deverá informar previamente à **ZOOP** qualquer alteração cadastral indicada na PCA.

4.6 O AFILIADO autoriza a **ZOOP**, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar o AFILIADO durante o horário comercial, por si ou por terceiros por ela designados.

4.7 O AFILIADO é integralmente responsável pela utilização dos SERVIÇOS em seu nome e/ou com a sua senha, ou "número de identificação pessoal" (PIN), por quaisquer encargos, demandas e/ou questionamento decorrentes desta utilização, devendo tomar, portanto, todas as medidas e cautelas necessárias para manter em sigilo referidas informações.

4.8 O AFILIADO declara que pode atuar no mercado independentemente dos serviços prestados pela **ZOOP**, não dependendo exclusivamente deste CONTRATO para a continuidade de seus negócios.

4.9 Fica facultado a **ZOOP**, sob sua única e exclusiva responsabilidade, subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos SERVIÇOS, respondendo integralmente por tal ato.

## 5. USO DE EQUIPAMENTOS PARA À CAPTURA DAS TRANSAÇÕES (/avecbrasil/dashboard)

5.1. O AFILIADO deverá utilizar os Equipamentos somente para TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com o Manual **ZOOP**, normas e condições deste Contrato.

5.2. O Equipamento, ao ser adquirido pelo AFILIADO, será de propriedade deste. O AFILIADO poderá utilizar o Equipamento apenas para fins de utilização dos Serviços da **ZOOP**. A **ZOOP** não pode se responsabilizar pela conectividade com a internet exigida para funcionamento de celulares ou Tablets e o Equipamento.

5.3. Além de custos de instalação, o AFILIADO deverá arcar com os custos de conserto e manutenção dos Equipamentos de sua propriedade e dos Equipamentos de propriedade da **ZOOP**, na hipótese de sua quebra ou falha ou em decorrência de mau uso por seus empregados ou prepostos.

5.4. O AFILIADO deverá adotar as cautelas necessárias para a guarda, a integridade e a perfeita conservação e funcionamento dos Equipamentos. Assim como, não poderá realizar qualquer reparação ou modificação nos Equipamentos e deverá comunicar imediatamente a **ZOOP** qualquer intervenção ou violação por terceiros.

5.5. O AFILIADO deverá assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor do Equipamento, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os Equipamentos por parte da **ZOOP**, além de responsabilidade pela apreensão, remoção, bloqueio, laque, confisco ou leilão dos Equipamentos ou quaisquer órgão ou autoridades, desde que tenha dado causa a tais eventos, e pelo custo de reparo, substituição ou liberação, bem como eventuais multas e penalidades impostas.

5.6. A **ZOOP** se obriga a arcar com os custos de logística, manutenção e reparo de Equipamentos com defeito, quando estes forem de sua propriedade.

## 6. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

6.1 Os **SERVICOS** são prestados mediante a licença de uso das tecnologias da **PLATAFORMA ZOOP**, de propriedade da **ZOOP**, disponíveis no endereço eletrônico: [www.pagZOOP.com/br](http://www.pagZOOP.com/br)

6.2 A licença tem caráter não exclusivo, não customizável, intransferível e oneroso para usar o software da **ZOOP** em computadores ou servidores de rede sob o seu controle e serve à facilitação do desempenho das atividades de vendas de produtos e/ou serviços do **AFILIADO**.

6.3 O **AFILIADO** não pode, sem aprovação prévia e por escrito, da **ZOOP**, sublicenciar, transmitir ou de outra forma transferir os seus interesses neste Contrato, qualquer licença, quaisquer direitos concedidos sob este contrato, seja voluntariamente ou por mandato judicial, por absorção, por fusão de outras empresas, por reorganização corporativa ou outros meios.

6.4 O **AFILIADO** não está autorizado a disponibilizar ou distribuir todo ou quaisquer das partes do software bem como a respectiva documentação para terceiros por acordo entre partes, sub- licenciamento ou quaisquer outros meios.

6.5 O **AFILIADO** não está autorizado a desmontar ou utilizar-se de engenharia reversa em qualquer dos programas e nem deve possibilitar que uma parte destes sirva para cópia, reprodução, derivação, transmissão de dados, transferência, adaptação ou tradução de qualquer forma, total ou parcialmente, exceto quando expressamente estipulado neste Contrato.

6.6 O **AFILIADO** reconhece e aceita que durante a vigência deste contrato e após o seu término, a **ZOOP** poderá licenciar o software a terceiros, inclusive para concorrentes do **AFILIADO**, em virtude do caráter não exclusivo desta licença.

## 7. REMUNERAÇÃO

7.1 O **AFILIADO** está ciente e autoriza a **ZOOP** a fazer o pagamento do **VALOR LÍQUIDO** das **TRANSAÇÕES**, na forma e prazos definidos na **PCA**, mediante crédito do respectivo valor em **CONTA** para pagamento indicado pelo **AFILIADO** na **PCA**, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este Contrato ou acordado entre as Partes, aí incluída a compensação, desde que a **TRANSAÇÃO** tenha sido realizada de acordo com o previsto neste Contrato.

7.2 O **AFILIADO** deverá zelar pela regularidade da **CONTA** para pagamento, bem como pela correção das informações prestadas à **ZOOP** na **PCA**. Caso a entidade responsável pela **CONTA** para pagamento declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela **ZOOP**, deverá o **AFILIADO** providenciar a regularização desta **CONTA** de pagamento ou, ainda, indicar nova **CONTA** para pagamento, nos termos acima. A **ZOOP** estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

7.3 O **AFILIADO** autoriza desde já a **ZOOP** a proceder com eventuais débitos, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados pela **ZOOP** em virtude deste Contrato de sua **Conta ZOOP**. Todavia, caso o débito na **Conta ZOOP** não seja possível em virtude de ausência de fundos, o **AFILIADO** obriga-se a ressarcir a **ZOOP** destes valores, através de cheque, depósito em conta indicada pela **ZOOP**, ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da **ZOOP**.

7.4 Se a data prevista para o crédito do **VALOR LÍQUIDO** da **TRANSAÇÃO** recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça sede da **ZOOP** ou na praça de compensação da **CONTA** para pagamento do **AFILIADO**, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.5 A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento nos prazos acordados, sujeitará as Partes ao pagamento dos seguintes encargos adicionais:

- i) multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.m. "pro rata die"; e
- ii) atualização monetária com base no **IPCA/IBGE** ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

capturadas anteriormente à alteração efetuada poderão ser creditados na CONTA para pagamento vigente na data do pagamento.

7.7 É vedado ao AFILIADO alterar a sua CONTA para pagamento caso tenha um contrato vigente junto a uma instituição bancária que não permita esta alteração.

7.8 A informação de necessidade de manutenção da CONTA para pagamento por força de contrato será comunicada à **ZOOP** pela própria instituição bancária ou por entidade independente que venha a centralizar tal informação.

7.9 Com relação à manutenção da CONTA para pagamento, o AFILIADO desde já concorda que: (i) a **ZOOP** poderá enviar as informações necessárias para que a entidade independente centralize tais informações; e (ii) a manutenção da CONTA para pagamento estará vinculada às TRANSAÇÕES de determinada BANDEIRA.

7.10 A **ZOOP** poderá enviar periodicamente, à instituição financeira da CONTA para pagamento do AFILIADO, a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de TRANSAÇÕES do AFILIADO.

7.11 Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do AFILIADO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a **ZOOP** reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso por escrito ao AFILIADO, o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante à **ZOOP**.

7.12 A **ZOOP** igualmente reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso por escrito ao AFILIADO, o direito de reter os créditos devidos ao AFILIADO a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a **ZOOP**, quando verificar, a seu exclusivo critério, transações que considere suspeitas e/ou não usuais para os padrões de transação do AFILIADO.

7.13 Os recursos recebidos pela **ZOOP** que se destinem ao crédito em favor do AFILIADO não serão considerados propriedade da **ZOOP** (mas sim do AFILIADO) e a **ZOOP** será apenas depositária de tais recursos até o repasse para o AFILIADO nos termos do presente do Contrato.

7.14 O AFILIADO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela **ZOOP**, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do AFILIADO, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

7.15 Excepcionalmente, a **ZOOP**, a seu exclusivo critério, mediante cobrança de tarifa específica de pesquisa, poderá, findo o prazo estipulado acima e respeitados os prazos de cobrança estipulados em lei, verificar a existência de divergência nos créditos ou débitos apontados pelo AFILIADO e, conforme o caso, efetuar os créditos ou débitos em sua CONTA para pagamento.

7.16 A **ZOOP** deverá disponibilizar ao AFILIADO o extrato das TRANSAÇÕES, mediante acesso em seu PORTAL **ZOOP** ([www.pagZOOP.com/br](http://www.pagZOOP.com/br)) ou através de e-mail indicado pelo AFILIADO. Caso o AFILIADO prefira receber o extrato impresso deverá solicitá-lo formalmente à **ZOOP**, arcando com tarifa específica para tanto. Se o AFILIADO preferir receber o extrato via troca eletrônica de arquivos (EDI – Eletronic Data Interchange), deverá solicitá-lo formalmente à **ZOOP**, e ainda contratar empresa especializada na entrega de tais arquivos e que esteja homologada na **ZOOP**.

## 8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 O AFILIADO concorda que a **ZOOP** poderá obter quaisquer informações comerciais e de crédito públicas que julgar apropriadas com relação ao AFILIADO. Mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, a **ZOOP**, ou seus representantes devidamente autorizados, poderá solicitar os livros e registros do AFILIADO na medida em que eles estiverem relacionados com o objeto deste Contrato a fim de verificar a conformidade com este Contrato.

## 9. ESTORNOS

enviada de acordo com este Contrato é ilegal, inexigível, irregular, questionável, não genuína ou de outra forma inaceitável ou suspeita, o valor dessa TRANSAÇÃO poderá ser estornado por decisão da **ZOOP** e deduzido de qualquer pagamento devido ao AFILIADO.

9.2 Na hipótese de ocorrência da situação descrita na Cláusula 9.1 acima, o AFLIADO será responsável por obter o reembolso do cliente do valor correspondente à TRANSAÇÃO contestada. O AFILIADO reconhece e concorda que está obrigada pelas regras das ASSOCIAÇÕES DE CARTÕES e organizações de rede com relação a qualquer estorno e também concorda que prestará à **ZOOP** quaisquer informações disponíveis para efetivar um estorno.

9.3 Se algum valor não puder ser cobrado por meio da retenção de pagamentos devidos ao AFLIADO nos termos deste Contrato, o AFLIADO, mediante notificação pela **ZOOP**, deverá indenizar a **ZOOP** no prazo de 10 dias a contar do respectivo cancelamento por qualquer responsabilidade incorrida pela **ZOOP** relacionada a esse estorno.

## 10. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

10.1 Fica expressamente estipulado que o desempenho das ATIVIDADES nos termos do presente Contrato não criará qualquer relação ou vínculo empregatício entre as PARTES, incluindo quaisquer profissionais, sócios, administradores, representantes, prepostos, funcionários, empregados, associados, parceiros, agentes ou distribuidores de qualquer das PARTES.

10.2 Cada uma das PARTES é a única e exclusiva responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos SERVIÇOS, ficando cada uma das mesmas expressamente isenta de qualquer responsabilidade ou vínculo decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social e de acidentes do trabalho.

10.3 Corre por conta exclusiva de cada PARTE o pagamento de todas as despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente e aplicável, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, permanecendo a outra PARTE livre de quaisquer responsabilidades ou obrigações com relação à primeira PARTE e qualquer pessoa que esta venha a alocar para o desempenho das atividades relacionadas a este Contrato, seja direta ou indiretamente.

10.4 Cada PARTE se obriga a cumprir todas as disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza. Cada PARTE, na qualidade de empregadora, assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a outra PARTE referente a pessoas contratadas pela PARTE, tais como: honorários advocatícios, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos e depósitos de qualquer natureza.

## 11. USO DA MARCA

11.1 O AFLIADO reconhece a propriedade e os interesses da **ZOOP** sobre seu nome, marcas e logomarcas. O AFLIADO se compromete a não utilizar o nome, marcas ou logomarcas da **ZOOP**, exceto quando expressa e previamente autorizado por escrito pela **ZOOP**.

11.2 A **ZOOP** autoriza, desde já e mediante prévia autorização das formas de utilização da marca e logomarca, ao AFLIADO a fazer uso do nome, da marca e logomarca dos quais é detentora apenas e exclusivamente nos materiais promocionais e demais materiais fornecidos pela **ZOOP**, ressaltando-se não estar caracterizada qualquer autorização para utilização do nome, marca ou logomarca para qualquer outra finalidade. Qualquer outra utilização do nome, marca ou logomarca da **ZOOP** deverá ser expressa e previamente aprovada por escrito pela **ZOOP**.

11.3 O AFLIADO se compromete a limitar a divulgação do nome, marca e logomarca da **ZOOP** ao que for necessário para a performance dos SERVIÇOS, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de responder civil e criminalmente por violação ao direito de propriedade industrial.

11.4 Toda e qualquer peça gráfica que vier a ser criada fazendo o uso do nome, marca ou logomarca da **ZOOP** deverá ser previamente aprovada pela **ZOOP** por escrito, ficando desde já estabelecido que a marca e a logomarca são indissociáveis e só poderão ser utilizadas no seu conjunto e forma distintiva.

11.6 O AFILIADO deverá sinalizar suas instalações com os materiais publicitários que vierem a ser fornecidos pela **ZOOP**, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição e conhecimento do público em geral, conforme instruções da **ZOOP** dispostas no Manual **ZOOP** e observada a legislação em vigor.

11.7 O AFILIADO não utilizará qualquer nome, marca ou logomarca de sua propriedade em qualquer material de divulgação, contratos ou qualquer outro documento que se refira aos SERVIÇOS e não estará autorizada a, de qualquer forma, associar os seus próprios nome, marcas e/ou logomarcas ao nome, marcas e/ou logomarcas da **ZOOP**.

## 12. PRAZO

12.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sua celebração pelas Partes. Encerrado o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, o presente Contrato será prorrogado por prazo indeterminado caso nenhuma das Partes se manifeste contrariamente a esta prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo.

## 13. RESCISÃO E RESPONSABILIDADES

13.1 Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato unilateralmente a qualquer tempo e sem nenhum ônus, ressalvo o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes, mediante comunicação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente pela **ZOOP**, sem necessidade de qualquer prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização ao AFILIADO, nos seguintes casos:

(i) descumprimento pelo AFILIADO de qualquer cláusula deste Contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação, por escrito, da **ZOOP** indicando o descumprimento havido e a intenção de rescindir o Contrato caso a situação não seja corrigida dentro do referido prazo de 10 (dez) dias;

(ii) falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do AFILIADO, requeridas ou homologadas;

(iii) negligência, imprudência ou má-fé do AFILIADO;

(iv) existência de indícios substanciais da prática de ilícitos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes;

(v) incapacidade técnica ou financeira do AFILIADO ou qualquer modificação em seu controle societário que não tenha sido informado tempestivamente à **ZOOP**;

(vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos na legislação brasileira, desde que tais eventos impossibilitem a continuidade do presente Contrato por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos; ou

13.3 O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente pelo AFILIADO, sem necessidade de qualquer prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização à **ZOOP**, nos seguintes casos:

(i) descumprimento pela **ZOOP** de qualquer cláusula deste Contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação, por escrito, do AFILIADO indicando o descumprimento havido e a intenção de rescindir o Contrato caso a situação não seja corrigida dentro do referido prazo de 10 (dez) dias;

(ii) falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **ZOOP**, requeridas ou homologadas;

(i) negligência, imprudência ou má-fé da **ZOOP**;

(ii) incapacidade técnica ou financeira da **ZOOP**; ou

(iii) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos na legislação brasileira, desde que tais eventos impossibilitem a continuidade do presente Contrato por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos.

13.3 Em caso de término deste Contrato por qualquer motivo, o AFILIADO compromete-se a manter ativo sua CONTA para pagamento até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas, incluindo TRANSAÇÕES de crédito parceladas.

## 14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1 Este Contrato, bem como quaisquer disputas oriundas do mesmo, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, ou de seu objeto, as Partes elegem como competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 15. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 A menos que de outro modo especificamente aqui previsto, todas as notificações, consentimentos, orientações, aprovações, instruções, solicitações e outras comunicações exigidas ou permitidas pelos termos deste Contrato a serem entregues a qualquer uma das Partes deverão ser fornecidas por escrito, seja pelos meios eletrônico ou físico.

15.2 As mensagens em meio físico deverão ser entregues (i) em mãos, (ii) por um serviço de courier expresso reconhecido, (iii) por correio, ou (iv) por fax, em cada caso, endereçadas para o endereço cadastrado no preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro endereço que posteriormente vier a ser notificado por qualquer uma das Partes.

15.3 Nas mensagens em meio eletrônico, o emissor da mensagem eletrônica deve utilizar-se de certificado digital, bem como da tecnologia de registro de e-mail para a comprovação da autoria, do conteúdo e do momento do seu recebimento. As mensagens eletrônicas deverão ser enviadas aos endereços eletrônicos cadastrados no preâmbulo deste contrato e na PCA ou àquele posteriormente indicado por qualquer das Partes, desde que seguidas as formalidades de comunicação dispostas nesta cláusula.

15.4 Todas essas notificações e comunicações serão consideradas válidas quando recebidas pela destinatária ou mediante confirmação de que a destinatária se recusou a recebê-las, ou quando transmitidas por fax ou e-mail com confirmação de transmissão. De tempos em tempos qualquer uma das Partes poderá designar um novo endereço para fins de recebimento de notificação por meio de notificação por escrito a cada uma das outras Partes de acordo com os termos desta Cláusula.

## 16. CESSÃO

16.1 O AFILIADO não poderá ceder a um terceiro quaisquer direitos ou obrigações relacionados ao Serviço ou a Conta **ZOOP** do AFILIADO sem o consentimento escrito da **ZOOP**. A **ZOOP** tem o direito de ceder a totalidade ou parte dos direitos da **ZOOP** estabelecidos neste Contrato a qualquer terceiro sem o consentimento do AFILIADO.

## 17. SEGURANÇA DE DADOS

17.1 O AFILIADO é responsável pela segurança de todas as informações a que tiver acesso em razão das atividades a serem desempenhadas por ele em decorrência deste Contrato. O AFILIADO, portanto, é responsável por qualquer uso não autorizado destas informações, desde que fique comprovado que referido uso não autorizado tenha ocorrido em razão de quebra do seu dever de proteger tais informações.

17.2 O AFILIADO é responsável por manter confidenciais todas as informações a que tiver acesso relativas aos CLIENTES. Exceto como especificamente exigido por lei, o AFILIADO não pode usar, divulgar ou remeter a qualquer terceiro os nomes ou números de conta ou outras informações de TRANSAÇÕES que aparecem em um CARTÃO ou contidas na sua tarja magnética ou chip (ou registradas em algum documento ou formulário evidenciando essas informações) para qualquer fim que não seja a conclusão de uma TRANSAÇÃO.

17.3 O AFILIADO e a **ZOOP** concordam em armazenar todos os registros tangíveis de informações de TRANSAÇÕES de modo consistente com todas as regras e regulamentações impostas pelas ASSOCIAÇÕES DE CARTÕES.

terminais de pontos de venda, teclados de PIN e computadores para o fim de verificar se nomes de PORTADORES de CARTÕES, números de conta e outras informações de TRANSAÇÕES são seguramente armazenados e processados. O AFILIADO concorda, ainda, em cooperar com eles em quaisquer investigações de perda suspeita ou confirmada ou roubo de nomes de PORTADORES de CARTÕES, números de conta ou outras informações de TRANSAÇÕES.

17.5 O AFILIADO concorda em cumprir com, e fazer com que qualquer terceiro que preste serviços ao AFILIADO cumpra com e seja obrigado às regras e regulamentações das redes de pagamento relacionadas à segurança de informações de PORTADORES de CARTÕES e TRANSAÇÕES, incluindo, sem limitação, todas as regras e regulamentações impostas pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação atual ou futura aplicável à prestação dos SERVIÇOS, bem como todos os outros requisitos de rede de pagamentos relacionados a segurança de informações de PORTADORES de CARTÕES e TRANSAÇÕES. Os web sites das ASSOCIAÇÕES DE CARTÕES fornecem informações detalhadas, as quais podem ser modificadas de tempos em tempos, referentes à conformidade com obrigações de privacidade e segurança de dados e o AFILIADO declara ter pleno conhecimento do seu conteúdo.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As Partes comprometem-se a discutir e a negociar em boa-fé, sempre no melhor interesse no prosseguimento de seu vínculo contratual, a alteração, retificação ou aditamento a qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, obrigando-se a **ZOOP** a comunicar qualquer intenção de modificação ao AFILIADO, por qualquer meio de transmissão ou comunicação por meio físico ou eletrônico, observado o disposto na Cláusula 13.

18.2 O AFILIADO se obriga a utilizar os nomes e marcas da **ZOOP** e/ou das ASSOCIAÇÕES DE CARTÕES nos estritos termos deste Contrato, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela **ZOOP**, não podendo alterá-las, registrá-las ou usá-las de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da **ZOOP** ou das ASSOCIAÇÕES DE CARTÕES.

18.3 As obrigações constantes deste Contrato são assumidas pelas Partes em caráter irrevogável e irretroatável.

18.4 Qualquer alteração a este Contrato será válida se feita por escrito e devidamente registrada em cartório de títulos e publicada pela **ZOOP**.

18.5 O AFILIADO concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer TRANSAÇÃO, ou qualquer negociação específica ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

18.6 Este Contrato não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a **ZOOP** e o AFILIADO.

18.7 Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no Artigo 184 do Código de Processo Civil Brasileiro, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

18.8 O fato de qualquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia por parte de tal Parte às disposições do presente, nem a opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste instrumento.

18.9 Se, em qualquer momento após a presente data, qualquer disposição deste Contrato for considerada por qualquer tribunal de jurisdição competente como ilegal, sem efeito ou inexecutível, tal disposição não terá força ou efeito, mas a ilegalidade ou inexecutibilidade de tal disposição não terá qualquer efeito e nem tampouco prejudicará a executibilidade das demais disposições deste Contrato. Ademais, as Partes comprometem-se a substituir a disposição considerada ilegal, sem efeito ou inexecutível por uma disposição legal, eficaz e executível que reflita de modo mais fiel a intenção original das Partes.

18.10 Este Contrato vinculará e aproveitará a cada uma das Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro. Nada aqui contido poderá resultar na outorga ou cessão de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstos a qualquer outra pessoa que não as Partes.

escrito pela **ZOOP**.

18.12 Este Contrato, juntamente com seus Anexos, reflete, integralmente, os termos e condições a que o AFILIADO adere não havendo quaisquer outras promessas, declarações, garantias, ajustes ou entendimentos, orais ou escritos, entre as partes sobre o mesmo assunto. Este Contrato, portanto, somente poderá ser alterado mediante documento escrito, firmado por ambas as partes.

## ANEXO I – Definições

Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato são adotadas as seguintes definições, grafadas em caixa alta, utilizadas no singular ou no plural:

**BANDEIRAS ou ASSOCIAÇÕES DE CARTÕES** – Empresas nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso da **ZOOP** e dos EMISSORES, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e/ou PRODUTOS.

**CARTÕES** – Instrumentos de identificação e de pagamento, físicos ou virtuais, configurados ou apresentados sob a forma de cartões plásticos capazes de realizar várias funções, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES, aceitos pela **ZOOP**. **CONTRATO** – É este CONTRATO E TERMO DE UTILIZAÇÃO E ADESÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA **ZOOP** e seus respectivos Anexos, Aditivos, bem como qualquer documento relacionado.

**CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO (“CHARGEBACK”)** – Processo que pode resultar na devolução de uma TRANSAÇÃO, por contestação do PORTADOR ou do EMISSOR, de acordo com as regras e prazos definidos pelas BANDEIRAS.

**CONTA PARA PAGAMENTO** – Conta de livre movimentação de titularidade do AFILIADO mantida junto à instituição bancária ou instituição de pagamento participante do SISTEMA **ZOOP**, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES previstas neste Contrato. O AFILIADO, desde que previamente autorizado pela **ZOOP**, poderá optar por CONTA PARA PAGAMENTO em instituição não participante do SISTEMA **ZOOP**, sujeitando-se nesse caso aos custos incorridos pela **ZOOP** nas operações de pagamento das TRANSAÇÕES efetuadas mediante DOC, TED ou qualquer outro meio similar.

**EMISSORES** – Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas BANDEIRAS a emitir e conceder CARTÕES e/ou disponibilizar PRODUTOS, para uso no Brasil e/ou no exterior. **EQUIPAMENTOS** – Quaisquer aparelhos, independente de tecnologia (mecânicos, elétricos, eletrônicos, magnéticos, eletromagnéticos, radiotransmissores, telefônicos ou utilizando quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares relacionados, incluindo, mas não se limitando, a PIN-Pads e Terminais POS, fornecidos e/ou instalados no AFILIADO para a realização de TRANSAÇÕES e a execução de outras funções atribuídas ao SISTEMA **ZOOP**.

**INDÚSTRIA DE CARTÕES** – significa as BANDEIRAS, o Banco Central do Brasil e a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS).

**IPC/FGV** – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

**MANUAL ZOOP** – Documento que estabelece regras operacionais e/ou técnicas a serem cumpridas pelo AFILIADO na execução das respectivas obrigações previstas neste Acordo, incluindo o fornecimento de esclarecimentos e rotinas pertinentes ao sistema eletrônico facilitador de pagamentos da **ZOOP** ou de qualquer software especificado pela **ZOOP** necessário para o processamento das TRANSAÇÕES.

**MCC** – Merchant Category Code. Código universal de quatro dígitos que identifica o ramo de atuação de cada AFILIADO dentro da INDÚSTRIA DE CARTÕES. Este código define o percentual da taxa de intercâmbio (interchange fee) aplicável a cada cliente pelas BANDEIRAS. **MDR** – Merchant Discount Rate. Taxa de remuneração da **ZOOP**, aplicável a cada TRANSAÇÃO, a ser deduzida dos recursos a serem repassados ao AFILIADO pela **ZOOP** na forma deste Contrato.

Adesão do AFILIADO ao Sistema **ZOOP** ou outro documento equivalente, fixada em meio físico e/ou eletrônico, através de Equipamentos, Internet, Central de Atendimento, Portal **ZOOP** ou quaisquer outros meios tecnológicos, onde constam os preços e prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes, para a formalização do vínculo contratual entre o AFILIADO e a **ZOOP**, notadamente para a utilização do Sistema **ZOOP**.

**PDV** – Equipamentos de processamento de dados (hardware e/ou software) integrantes do sistema de automação comercial do AFILIADO e que, conectados ao sistema eletrônico facilitador de pagamentos da **ZOOP**, mediante previa autorização da **ZOOP**, além de funções de gerenciamento interno de informações, podem realizar Transações, emitir Comprovantes de Vendas e Resumos de Vendas, efetuar intercâmbio de informações e executar outras funções atribuídas pelo Sistema **ZOOP**.

**PIN-Pad** – Equipamento acoplado aos Terminais POS ou PDV para a leitura de cartões de tarja magnética, de Chip e/ou para a digitação de Senha.

**PCI (Payment Card Industry) COUNCIL** - Programa de gerenciamento de riscos patrocinado pela BANDEIRA de alcance geral e vinculação aos AFILIADOS, EMISSORES e **ZOOP**, desenvolvido com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES. É baseado nas normativas definidas pelo PCI COUNCIL que é uma entidade autônoma, formada por um conselho de empresas dentre as quais a bandeiras Visa, Mastercard, Amex, JCB e Discovery e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para a indústria de meios de pagamento. Os padrões estão publicados no endereço eletrônico: [www.pcisecuritystandards.org](http://www.pcisecuritystandards.org)

**PORTADORES** – Pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas, detentoras de CARTÃO e/ou usuárias de PRODUTOS e autorizados a realizar TRANSAÇÕES.

**PORTAL ZOOP** – Página na Internet ([www.pagZOOP.com/br](http://www.pagZOOP.com/br)) que oferece informações, vantagens e serviços on-line aos AFILIADOS credenciados ou que venham a se credenciar ao SISTEMA **ZOOP**. Deve ser considerado como canal oficial de relacionamento e comunicação da **ZOOP**.

**PRODUTOS** – Todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado através do sistema eletrônico facilitador de pagamentos da **ZOOP** ou de qualquer software especificado pela **ZOOP** necessário para o processamento das TRANSAÇÕES, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação, determinadas pela **ZOOP** e aceita pelo AFILIADO, encontram-se reguladas neste Contrato, em seus Anexos ou na PCA.

**SISTEMA ZOOP** – Conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (a **ZOOP**, EMISSORES, BANDEIRAS, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros), que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES. Essas atividades realizadas pelo SISTEMA **ZOOP** constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados e que viabilizam a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES.

**SOFT DESCRIPTOR** – Elemento que permite personalizar dinamicamente a informação que aparece na fatura do portador, reduzindo o chargeback por não reconhecimento da compra.

**TARIFA POR TRANSAÇÃO** – Remuneração por TRANSAÇÃO, em moeda corrente e com valor fixo estipulado entre as Partes, paga pelo AFILIADO à **ZOOP**, sendo composta de valores devidos à **ZOOP**, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

**TAXA DE DESCONTO** – Remuneração por TRANSAÇÃO que consiste em um percentual incidente sobre o VALOR BRUTO das TRANSAÇÕES, cujo fator é estipulado entre as Partes e poderá variar conforme a localização, forma de captura da TRANSAÇÃO, entre outros critérios adotados pela **ZOOP**. Trata-se de remuneração paga pelo AFILIADO à **ZOOP**, sendo composta de valores devidos à **ZOOP**, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

**TRANSAÇÃO** – Operação entre o PORTADOR e o AFILIADO caracterizada pela aceitação do CARTÃO do PORTADOR pelo AFILIADO para pagamento de bem e/ou prestação de serviço pelo PORTADOR ao AFILIADO em VALOR BRUTO. VALOR BRUTO – Valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo AFILIADO antes da dedução da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções, estas conforme qualquer das alternativas definidas no Contrato.

(/avecbrasil/dashboard)